

# Agrupamento de Escolas Miguel Torga - Bragança

## Eleição do Representante dos Alunos no Conselho Geral

### I - Calendário Eleitoral

1. O ato eleitoral, para a eleição do membro representante dos Alunos do ensino secundário ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Miguel Torga, Bragança, realizar-se-á no dia **26 de janeiro de 2023, das 08.30 horas às 16.20 horas**.
2. Os formulários de candidatura estão disponíveis na área de alunos da secretária da Escola Secundária Miguel Torga – sede do Agrupamento.
3. As listas de candidatura serão entregues até às **17.30 horas do dia 19 de janeiro**, na área de alunos da secretária da Escola Secundária Miguel Torga – sede do Agrupamento. O Presidente do Conselho Geral rubricará e procederá à verificação dos requisitos legais.
4. A designação das listas de candidatura será efetuada por ordem alfabética, com letras maiúsculas, de acordo com a ordem de entrada cronológica das candidaturas.
5. As listas são afixadas nos locais destinados para o efeito pelas **10.30h**, do dia **20 de Janeiro** e divulgadas nas plataformas sociais da Associação de Estudantes do Agrupamento e na página do Agrupamento.
6. Até dia **20 de janeiro**, qualquer interessado poderá reclamar perante a Sra. Diretora das irregularidades dos cadernos eleitorais.
7. A mesa de voto para a eleição do aluno do ensino secundário é a mesma que supervisiona a eleição da Associação de Estudantes. A mesa de voto é constituída por um Presidente e dois secretários e por dois suplentes.

### II – Regras do Processo Eleitoral

O processo eleitoral obedecerá às disposições constantes no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Miguel Torga de Bragança que aqui se dá como reproduzido, esclarecendo-se o seguinte:

1. Os representantes dos alunos ao Conselho Geral candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação de um candidato a membro efetivo, e um candidato a membro suplente.
3. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos serviços administrativos da Escola, delas devendo constar o nome de cada candidato, a respectiva assinatura e a data.
4. São elegíveis os alunos do ensino secundário candidatos que à data da eleição tenham 16 anos de idade, se encontram matriculados na Escola, desde que nos últimos dois anos não tenham sido punidos na escola com medida disciplinar de suspensão;
5. São eleitores os alunos do ensino secundário que à data da eleição se encontram matriculados na Escola Secundária Miguel Torga;
6. O ato eleitoral para a eleição do representante dos alunos decorrerá no Bufete.
7. Em caso de irregularidade, as listas de candidatura serão devolvidas ao candidato a membro efetivo, que deverá proceder à sua rectificação e voltar a entregá-las, na Secretaria, nas 24 horas seguintes.
8. As listas definitivas serão referenciadas por ordem alfabética, com letras maiúsculas.
9. As listas de candidaturas são afixadas no bufete; e ainda, no placar destinado à afixação das informações da Associação de Estudantes.

# Agrupamento de Escolas Miguel Torga - Bragança

10. Aos alunos cuja ausência às aulas seja por motivos de pertença à mesa de voto será justificada pelo Diretor.
11. Dos cadernos eleitorais serão extraídas as cópias que se prevejam necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os representantes das listas concorrentes.
12. As urnas manter-se-ão abertas durante oito horas, das 08.30 horas até às 16.20 horas, a menos que tenham votado todos os eleitores;
13. Durante o sufrágio, cada mesa funcionará sempre com 3 elementos.
14. No ato da votação cada elemento das assembleias eleitorais deverá rubricar o caderno eleitoral;
15. É obrigatória a presença do presidente da mesa durante as operações de abertura e encerramento das urnas, bem como durante o processo de escrutínio subsequente.
16. Cada lista poderá indicar um representante para acompanhar todos os atos da respectiva eleição, o qual assinará a ata referida no número anterior;
17. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial;
18. Após o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura da urna e contagem dos votos, sendo lavrada uma ata que deverá conter o registo dos resultados obtidos, as abstenções, os votos nulos e os votos em branco e ser assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas.
19. Apurados os votos, devem os resultados ser publicitados, afixando-os nos lugares usados para o efeito, no prazo mais curto possível, após o encerramento da mesa eleitoral.
20. Em caso de reclamações, estas devem ser fundamentadas e entregues ao Presidente do Conselho Geral até ao segundo dia útil após o ato eleitoral;
21. O resultado do processo eleitoral produz efeitos após o prazo referido no ponto 20.

Bragança, Agrupamento de Escolas de Miguel Torga, 16 de janeiro de 2023.

O Presidente do Conselho Geral



Manuel dos Santos Vazquez Pacheco.